

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020 - Edição nº 515

SUMÁRIO

- DECRETO 018/2020: "Revoga o Decreto Nº 015/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Encruzilhada e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO 018/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

"Revoga o Decreto Nº 015/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Encruzilhada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o governo de estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado, faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO ainda a Recomendação 022, de 09 de abril de 2020, do Conselho Nacional de saúde, que recomendou que os Prefeitos Municipais reforcem, ou implementem, as medidas que possibilitem o afastamento social, e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do Coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam revogadas as disposições do Decreto Nº 006, de 17 de março de 2020, assim como do Decreto Nº 007, de 23 de março de 2020, Decreto Nº 010, de 01 de abril de 2020, Decreto 015/2020 de 17 de abril de 2020, publicados no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Artigo 2º. Fica mantida a SUPENSÃO por tempo indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, e de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Fica autorizado o retorno das atividades religiosas - missas, cultos e assemelhados - adotando as seguintes medidas sanitárias:

- a) Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
- b) Manter distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre cada pessoa;
- c) Permitir o total de público de até 30% da capacidade do templo, respeitando o limite máximo de 30 pessoas.





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- d) Fica proibido o cumprimento pessoal de contato físico entre os fieis;
- e) Adotar cuidados especiais com celebração da ceia, garantindo que o material utilizado para servi-la seja completamente descartável e garantir que cada pessoa tenha contato apenas com seus itens da ceia;
- f) É obrigatório a utilização de máscara por todas as pessoas presentes no ambiente, sendo que os responsáveis pela ministração no momento do louvor ou pregação da palavra podem dispensar o uso, bem como a disponibilização de itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel 70%, pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- g) Fica proibida a aglomeração ao final das celebrações, evitando a realização de momentos de confraternização;
- h) Fica vedada a presença de crianças, idosos e pessoas do grupo de riscos do COVID-19;
- i) Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

Artigo 3º: Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia a contar de 03 maio de 2020 até 18 de maio de 2020.

Artigo 4º. Fica mantido o funcionamento das atividades comerciais em geral, desde que atendida às seguintes condições:

- a) aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;
- b) evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
- c) disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- d) O descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

3





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

- §1°: Os supermercados locais deverão realizar suas atividades comerciais até as 20:00 (vinte) horas.
- §2°: Fica autorizado o funcionamento dos bares desde que o atendimento seja feito exclusivamente por serviços de entrega (delivery) ou retirada no balcão (take-away), devendo tomar medidas descritas no artigo 3º para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.
- §3°: Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, a partir do dia 04 de maio de 2020, de segunda a sexta-feira, com funcionamento entre 06:00 às 20:00, desde que, além das regras de distanciamento social e higiene, respeitem as seguintes normativas:
- I Limitar a quantidade de alunos, sendo de 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) m²;
- II Estipular cronograma de escala dos alunos, a qual estará condicionado a:
- a) Formação de grupo com o número de alunos suportados pela regra do inciso I;
- **b)** Fixação de período máximo de 50 (cinquenta) minutos de atividades para cada grupo, por sessão; e,
- **c)** Fixação de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as sessões de atividades de um grupo e o seguinte, para higienização do ambiente.
- III Assegurar local para higienização dos alunos, tanto na entrada, quanto na saída das academias;
- IV Disponibilizar álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) ou desinfetante similar que tenha ação antimicrobiana contra vírus, bactérias e fungos, comprovado pela OMS, juntamente com toalha de papel descartável, na entrada dos estabelecimentos, próximo a todos os aparelhos e demais equipamentos utilizados, para higienização;
- **V –** Proibir o compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior da academia;

VI - Disponibilizar:





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- a) Álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) e máscaras a todos seus funcionários:
- b) Álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) a todos os alunos;
- **VII -** Providenciar a desinfecção do ambiente, equipamentos e aparelhos após o encerramento de cada escala fixada no inciso II;
- VIII Proibir a utilização de vestiários e de chuveiros nas academias.
- § 1º. Fica vedada a utilização de esteiras e a realização de quaisquer atividades aeróbicas nas academias, por serem as atividades de implicam em maiores riscos de transmissão do coronavírus.
- § 2º. As academias de ginástica deverão orientar e fiscalizar seus alunos sobre as necessidades de:
- I Higienização dos aparelhos e equipamentos, a ser realizada antes e depois da utilização;
- II Afastamento voluntário, quando portador de qualquer sintoma de gripe ou problema respiratório;
- III Distanciamento social dentro das academias;
- IV Utilização de máscaras; e
- V Utilização de garrafas e/ou copos individuais, preferencialmente com líquidos trazidos de casa.
- **Artigo 5º.** Fica mantido as atividades das feiras livres seguindo as recomendações em complemento ao Decreto 010/20;
- **§1°.** Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra, não deixando produtos ao redor, sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras livres;
- §2°.É permitido apenas a montagem de barracas dos feirantes locais, que comercializem produtos essenciais;
- §3°. Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- **Artigo 6º**. Fica determinado, no âmbito do município de Encruzilhada, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade.
- §1°: Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.
- §2°: O descumprimento das disposições constantes no presente artigo implicará em ato de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).
- **Artigo 7º.** Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e permanecerem em suas residências.
- **Artigo 8º.** As pessoas (exceto os profissionais/trabalhadores dos serviços essenciais e que atuam no enfrentamento da pandemia), oriundas de localidades com risco de contaminação comunitária, deverão permanecer em suas residências em isolamento social, durante todo período estabelecido pela equipe de saúde responsável.
- Parágrafo único- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sansões aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGO PENAL.
- **Artigo 9º.** Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, com uso dos EPIs.
- § 1°. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.





Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

§ 2°. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

Artigo 10º. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Artigo 11º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Encruzilhada/BA, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Encruzilhada - Bahia, 04 de maio de 2020.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração